



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 577/2009, de 04 de maio de 2009.

*Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº. 562 de
19 de novembro de 2008.*

*O Prefeito Municipal de Nova Olinda Estado do Ceará faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

*Art. 1º. O art. 5º da lei n.º 562 de 19 de novembro de 2008
passa vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e
será composto pelas seguintes entidades:*

*01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento
Rural;*

01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria de Administração;

*01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Social;*

01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

*01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores
Rurais;*

RECEBIDA EM
04/05/2009



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

01 (um) representante da Federação das Entidades Comunitárias de Nova Olinda;

01 (um) representante da Classe Empresarial;

01 (um) representante das Entidades de Classe.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revocando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO
PREFEITO DE NOVA OLINDA/CE, EM 04 DE MAIO DE 2009.**



AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal